

Processo

Gestão das Contratações

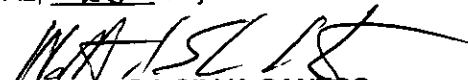
Código

F.SUBD.25.06

Folha nº

1/1**SUBDIREÇÃO GERAL****Processo Administrativo nº 2024/3413****Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – TCE-AL****CONCLUSÃO**

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do Parecer Referencial nº 280/2024 ao processo que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Desta feita, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2025.
WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral**DESPACHO**

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 928/2024, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício e Decisão da Presidência constante no ID. 2329536, **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2025, entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, tendo por objeto a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2025.
Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/6

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001 - 2025-TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, doravante denominado TJAL (Primeiro Convenente), e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.123/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, doravante denominado TCE-AL (Segundo Convenente), resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 2024/3413 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decorre o presente Acordo do deliberado no processo administrativo nº 2024/3413, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer GPAPJ nº 928/2024, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (ID. 2329536), bem como nas disposições do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO GERAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. As partes convenientes poderão colocar a disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

3.2. Para os fins deste Acordo considera-se:

a) Cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou designação de função de confiança ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

b) Órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades; e

c) Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

3.3. A cessão de servidores entre os convenientes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Acordo.

3.4. A cessão, requisição ou colocação de servidor a disposição deverá sempre atender tais interesses e



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

2/6

necessidades da Administração.

3.5. A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem será formalizada mediante portaria, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores e deverá ser publicada nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA QUARTA DA MOTIVAÇÃO

4.1. As cessões serão precedidas de solicitação motivada pelo gestor do órgão interessado (cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido.

4.2. O expediente que tratar da matéria no Órgão de origem do servidor (cedente) deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, cargo, matrícula, CPF, e-mail do servidor, bem como contracheque atualizado;
- b) prazo da cessão, que não poderá exceder ao fixado na Cláusula Quinta, item 5.3.; e
- c) Declaração de inexistência de impedimentos à cessão.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

5.1. As cessões serão formalizadas pelo Cedente, por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias;

5.2. As cessões realizadas no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas deverão obedecer a todos os requisitos e procedimentos constantes na Resolução TJAL n.º 08/2015, sem prejuízo de outras exigências constantes em normas legais do TCE/AL;

5.3. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.

5.4. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

5.6. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

5.7. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

5.8. As partes convenientes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

5.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

5.10. As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Acordo.

5.11. O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo não terá seu pedido de cessão efetivado.

777



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

3/6

5.12. O limite de servidores cedidos ou disponibilizados não poderá ultrapassar a 20%(vinte por cento) do total do respectivo quadro de servidores.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. O ônus das cessões decorrentes do presente Convênio será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;

6.2. Cumpre ao **CESSIONÁRIO** arcar com pagamento da remuneração e demais encargos do cargo em comissão em favor do servidor cedido, quando o servidor cedido optar pelo pagamento do cargo em sua integralidade;

6.3. Dos valores a serem pagos pelo **CESSIONÁRIO**, consoante alínea 6.2. desta Cláusula, serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao imposto de renda, o desconto previdenciário e demais contribuições compulsórias, bem como as autorizadas pelo servidor cedido, nos termos das novas vigentes;

6.4. O **CESSIONÁRIO**, consoante alínea 6.1. desta Cláusula, fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado pelo **CEDENTE** o valor relativo à contribuição do servidor cedido, devendo prestar conta, mensalmente, do recolhimento efetuado;

6.5. Quando o servidor cedido fizer a opção por receber a remuneração do cargo efetivo ou emprego quando nomeado para cargo em comissão fica obrigado o **CEDENTE** em pagar a remuneração do servidor, sendo, no entanto, assegurando-lhe o direito ao reembolso dessa despesa pelo **CESSIONÁRIO**;

6.6. O **CEDENTE** se obriga a arcar com a remuneração, incluindo a parte patronal e os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos e enviará o demonstrativo dos valores a serem restituídos pelo **CESSIONÁRIO**, cabendo, também, a este realizar o mesmo procedimento para ressarcimento.

6.7. O **CESSIONÁRIO** assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública.

6.8. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo **CEDENTE**.

6.9. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo **CESSIONÁRIO**.

6.10. O **CESSIONÁRIO** reembolsará ao **CEDENTE** as despesas correspondentes a remuneração e previdência do servidor cedido;

6.11. O **CESSIONÁRIO** oferecerá participação aos servidores cedidos, nas mesmas condições dos servidores do quadro do Órgão, em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova, visando o aprimoramento intelectual;

6.12. O **CESSIONÁRIO** fornecerá ao **CEDENTE**, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores cedidos e sua respectiva programação de férias, licença ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, sob pena de cancelamento da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

7.1. Aguardar, em exercício no seu órgão de origem, a publicação da autorização de sua cadência, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;

7.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do **CESSIONÁRIO**, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao órgão de origem, para adoção de medidas disciplinares e administrativas;

7.3. Comparecer, imediatamente, ao Órgão de origem, assim que expirado o prazo de cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

4/6

CLAUSULA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO

8.1. É facultado a qualquer dos CONVENIENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa aquiescência dos CONVENIENTES.

CLAUSULA NONA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singulamente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLAUSULA DECIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete à Diretoria de Recursos Humanos dos CONVENIENTES exercer a gestão e fiscalização e acompanhamento deste Acordo, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores cedidos, bem como para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

10.2 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo.
- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Termo;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

11.1. Na consecução do objeto do presente acordo, é vedado aos partícipes:

- a) Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Acordo de Cooperação;
- b) Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Acordo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- c) Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Acordo de cooperação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

13.1. O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente

749



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

5/6

os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO ONUS

14.1. As despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um.

14.2. O presente Acordo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1. O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Conveniente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

18.1. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLAUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo.

19.2. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo



PÓDER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

6/6

trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

19.3. Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

19.4. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLAUSULA VIGESIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA FORO

21.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Maceió-AL.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 23 de JAN/EIRD de 2025.


DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas


FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TESTEMUNHAS

1º

CPF nº

024.723.169-71

2º

CPF nº



DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e a SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo fixado na CLÁUSULA QUINTA do Termo de Cooperação SERIS nº 001/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas- TJ/AL.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, vedada a alteração do objeto.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TERMO DE COOPERAÇÃO SERIS Nº 001/2022 e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2025.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/3413
Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – TCE-AL

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do Parecer Referencial nº 280/2024 ao processo que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Desta feita, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2025.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 928/2024, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício e Decisão da Presidência constante no ID. 2329536, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2025, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo por objeto a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2025 (Processo Administrativo 2024/3413)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente Acordo do deliberado no processo administrativo nº 2024/3413, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer GPAPJ nº 928/2024, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (ID. 2329536), bem como nas disposições do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, em atividades de comum interesse, mediante cessão de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.



DA CESSÃO DE PESSOAL: As partes convenientes poderão colocar a disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

DA MOTIVAÇÃO: As cessões serão precedidas de solicitação motivada pelo gestor do órgão interessado(cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido.

DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO: As cessões serão formalizadas pelo Cedente, por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias;

As cessões realizadas no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas deverão obedecer a todos os requisitos e procedimentos constantes na Resolução TJAL n.º 08/2015, sem prejuízo de outras exigências constantes em normas legais do TCE/AL;

A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício.

É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

DA DEVOLUÇÃO: É facultado a qualquer dos CONVENIENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa aquiescência dos CONVENIENTES.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

DOS RECURSOS HUMANOS: Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

DO ÔNUS: As despesas do objeto do presente Acordo correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um.

DAS ALTERAÇÕES: O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS: O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Conveniente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, dos contidos na Resolução CNJ nº 125, Resolução TJAL nº 17/2023 e Atos Normativos nº 63/2011 e nº 01/2012 do TJ/AL, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

DO FORO: Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas



FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Corregedoria

Chefia de Gabinete

PORTARIA CGJ Nº 129, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § único, do art. 75, do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que os plantões judiciais criminais deverão ser realizados nas dependências da Central de Custódia da Capital;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76, do Provimento CGJ nº 13/2023;

CONSIDERANDO a redação do § 4º, do art. 76, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que o plantão presencial no Estádio Rei Pelé somente ocorrerá em datas de realização de eventos esportivos de grande porte, quando assim previamente designado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 79, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que o magistrado designado para o Plantão Criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão no Estádio Rei Pelé;

CONSIDERANDO a designação do Magistrado **SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS**, titular da 15ª Vara Cível da Capital, para responder, com prejuízo das funções, pela 17ª Vara Criminal da Capital, em razão da convocação do Magistrado **GENEIR MARQUES DE CARVALHO FILHO**, conforme Portaria nº 290, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE alterar, em parte, a Portaria CGJ nº 120, de 15 de janeiro de 2025, e designar o seguinte **PLANTÃO JUDICIÁRIO** na Comarca da CAPITAL, para o mês de JANEIRO de 2025, de acordo com a Portaria CGJ nº 1.920, de 26 de dezembro de 2024, com a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento nº 13/2023 - Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

PLANTÃO CAPITAL		
MÊS	DIAS	JUÍZES PLANTONISTAS
JANEIRO	25 e 26	Cível - Dra. Nirvana Coêlho de Mello Juíza de Direito da 27ª Vara Cível da Capital/Família Fórum Des. Jairon Maia Fernandes Avenida Juca Sampaio, nº 206 - Barro Duro Telefone: (82) 4009-3503/99323-2901 27vcf@tjal.jus.br
	25 e 26	Criminal - Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito da Turma Recursal Central de Audiências de Custódia da Capital Fórum Des. Jairon Maia Fernandes Avenida Juca Sampaio, nº 206 – Barro Duro Telefones: (82) 4009-3715/4009-3045 – Central de Audiências /99101-8880 – Bal- cão virtual da unidade judiciária turmarecursal@tjal.jus.br

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

*Redisponibilizada por incorreção

PORTARIA Nº 195, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Lotação de servidor.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Estadual n. 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária de Alagoas, que atribui